



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**05/07/2022 – Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

Ata da **Reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de reuniões do IPMU. Reunião realizada de forma híbrida, por videoconferência, através do aplicativo Zoom. Participantes os Conselheiros Administrativos (Carlos Eduardo Castilho, Flávio Bellard Gomes, Gisele Aparecida dos Santos, Lucas Gustavo Ferreira Castanho, Marcelo da Cruz Lima, Maria de Fátima Mateus, Rosangela Briet da Silva Leite e Silvia Moraes Stefani Lima), participantes os Conselheiros Fiscais (Antônio Carlos Berti Gomes, Benedito de Oliveira Julio, Cícero José de Jesus Assunção e Ernely Fragoso) e os membros da Diretoria Executiva (Fernando Augusto Matsumoto, Sirleide da Silva, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, Luiz Alexandre de Oliveira, Ireni Tereza Clarinda da Silva e Wellington Diniz.) A Conselheira Rose Barboza Marangoni acompanhou a reunião através do aplicativo Zoom. A Conselheira Gláucia Gomes da Silva, tem falta justificada por questões de trabalho. Aberta a reunião, em atendimento a Lei Municipal 2650/05, Lei 2677/05, Lei 3035/07, Lei 4841/08, Decreto 4841/2008, em especial aos artigos 71, 72, 73 e 74 da Lei Municipal 2650/2015, que dispõe sobre as normas gerais relativas as eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para mandato 2022/2026, conforme processo **IPMU/113/2022**, foram aprovados por unanimidade: a-) Regulamento Eleitoral; b-) Edital Processo Eleitoral, c-) 31/08/2022 como data para realização das eleições, d-) Locais de votação com urna fixa: Tubão, Região Sul, Região Centro Sul, Região Norte e Região Oeste e e) Na impossibilidade de realização no Tubão, urna fixa no IPMU, Paço Municipal e Saúde. Também foi ratificada a nomeação a Comissão Especial de Eleição: Fernando Augusto Matsumoto, Luiz Alexandre de Oliveira e Wellington Diniz. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para que conste, eu, Fernando Augusto Matsumoto, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais presentes.

**Carlos Eduardo Castilho**  
Conselho de Administração

**Flávio Bellard Gomes**  
Conselho de Administração

**Marcelo da Cruz Lima**  
Conselho de Administração

**Gisele Aparecida dos Santos**  
Conselho de Administração

**Lucas Gustavo Ferreira Castanho**  
Conselho de Administração

**Maria de Fátima Mateus**  
Conselho de Administração

**Antônio Carlos Berti Gomes**  
Conselho Fiscal

**Rosangela Briet da Silva Leite**  
Conselho de Administração

**Silvia Moraes Stefani Lima**  
Conselho de Administração

**Benedito de Oliveira Julio**  
Conselho Fiscal

**Cícero José de Jesus Assunção**  
Conselho Fiscal

**Ernely Fragoso**  
Conselho Fiscal

**Fernando Augusto Matsumoto**  
Diretor Financeiro IPMU

**Márcia Conceição Fernandes  
Famadas Rolim**  
Diretora Administrativa

**Luiz Alexandre de Oliveira**  
Agente Administrativo

**Sirleide da Silva**  
Presidente do IPMU

**Wellington Diniz**  
Controlador Interno

**Ireni Tereza Clarinda da Silva**  
Diretora Administrativa

# Reunião Conselho de Administração e Fiscal 05/07/2022

IPMU &gt; Boas Práticas &gt; Reunião Conselho de Administração e Fiscal 05/07/2022

Postado em [Boas Práticas, Notícias](#)

Novos Aposentados 07/2022



Reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, realizada aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de reuniões do IPMU. Reunião realizada de forma híbrida, por videoconferência, através do aplicativo Zoom. Participantes os Conselheiros Administrativos (Carlos Eduardo Castilho, Flávio Bellard Gomes, Gisele Aparecida dos Santos, Lucas Gustavo Ferreira Castanho, Marcelo da Cruz Lima, Maria de Fátima Mateus, Rosângela Briet da Silva Leite e Sílvia Moraes Stefani Lima), participantes os Conselheiros Fiscais (Antônio Carlos Berti Gomes, Benedito de Oliveira Julio, Cícero José de Jesus Assunção e Ernely Fragoso) e os membros da Diretoria Executiva (Fernando Augusto Matsumoto, Sirleide da Silva, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, Luiz Alexandre de Oliveira, Ireni Tereza Clarinda da Silva e Wellington Diniz.) A Conselheira Rose Barboza Marangoni acompanhou a reunião através do aplicativo Zoom. A Conselheira Gláucia Gomes da Silva, tem falta justificada por questões de trabalho. Aberta a reunião, em atendimento a Lei Municipal 2650/05, Lei 2677/05, Lei 3035/07, Lei 4841/08, Decreto 4841/2008, em especial aos artigos 71, 72, 73 e 74 da Lei Municipal 2650/2015, que dispõe sobre as normas gerais relativas as eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para mandato 2022/2026, conforme processo IPMU/113/2022, foram aprovados por unanimidade: a-) Regulamento Eleitoral; b-) Edital Processo Eleitoral, c-) 31/08/2022 como data para realização das eleições, d-) Locais de votação com urna fixa: Tubão, Região Sul, Região Centro Sul, Região Norte e Região Oeste e e) Na impossibilidade de realização no Tubão, urna fixa no IPMU, Paço Municipal e Saúde. Também foi ratificada a nomeação a Comissão Especial de Eleição: Fernando Augusto Matsumoto, Luiz Alexandre de Oliveira e Wellington Diniz.





IPMU está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Reunião Extraordinária Conselhos - IPMU

Hora: 5 jul. 2022 09:00 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/84695404930?pwd=WIhtd1MxZ2tOczZibFkyUklwYWVRVQT09>

ID da reunião: 846 9540 4930

Senha de acesso: 406422

Dispositivo móvel de um toque

+16694449171,,84695404930#,,,,\*406422# Estados Unidos

+16699009128,,84695404930#,,,,\*406422# Estados Unidos (San Jose)

Discar pelo seu local

+1 669 444 9171 Estados Unidos

+1 669 900 9128 Estados Unidos (San Jose)

+1 253 215 8782 Estados Unidos (Tacoma)

+1 301 715 8592 Estados Unidos (Washington DC)

+1 312 626 6799 Estados Unidos (Chicago)

+1 346 248 7799 Estados Unidos (Houston)

+1 646 558 8656 Estados Unidos (New York)

+1 646 931 3860 Estados Unidos

ID da reunião: 846 9540

Localizar seu número local: <https://us02web.zoom.us/j/kcQzAMmcS4>

4930

Senha de acesso: 406422



**1- MINUTA**

**Regulamento Eleitoral para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba  
Mandato 2022/2026**

**Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º-** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, serão eleitos para o mandato de 2022-2026, em processo eleitoral único, em conformidade com as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Lei 2.650/05, Lei 2.677/05, Lei 3.035/07 e Decreto 4.841/08 e pelas disposições deste Regulamento.

**§ 1º-** Para o Conselho de Administração serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

- I. 05 (cinco) vagas para servidor ativo/inativo.
- II. Os servidores ativos e inativos concorrerão em lista única de candidatos.
- III. Na classificação final será reservada uma vaga para servidor inativo entre os 05 (cinco) primeiros colocados.
- IV. Caso não haja servidor inativo classificado entre os 05 (cinco) primeiros, será assegurado ao inativo melhor classificado a 5ª (quinta) vaga de membro eleito do Conselho de Administração em detrimento do 5º (quinto) colocado no geral, que passará a ser classificado como o 1º (primeiro) suplente.

**§ 2º-** Para o Conselho Fiscal serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

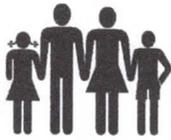
- I. 05 (cinco) vagas para servidor ativo/inativo.
- II. Os servidores ativos e inativos concorrerão em lista única de candidatos.
- III. Na classificação final será reservada uma vaga para servidor inativo entre os 05 (cinco) primeiros colocados.
- IV. Caso não haja servidor inativo classificado entre os 05 (cinco) primeiros, será assegurado ao inativo melhor classificado a 5ª (quinta) vaga de membro eleito do Conselho Fiscal em detrimento do 5º (quinto) colocado no geral, que passará a ser classificado como o 1º (primeiro) suplente.

**Art. 2º-** As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva, observando ainda o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

**Art. 3º-** Será garantida por todos os meios democráticos a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes, aos candidatos e aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente no que refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**Do Eleitor**

**Art. 4º-** É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

§ 1º- É segurado do IPMU todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal.

§ 2º- Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

### **Das Inscrições**

**Art. 5º-** Poderá participar como candidato, no processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPMU, o servidor efetivo ativo ou inativo da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do IPMU que possuir, no mínimo, e que na data da realização da eleição, preencher os seguintes requisitos:

- I. Ensino Médio completo.
- II. Possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme art. 8º-B da Lei nº. 9.717 de 27 de Novembro de 1998, e §2º, artigo 5º da Portaria nº 9.907 de 14 de Abril de 2020, bem como de acordo com a Portaria MPS nº 204 de 10 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Portaria MTP nº 905 de 09 de dezembro de 2021.
- III. Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso acima, poderão obtê-la no prazo de até 01 (um) ano após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

§ 1º- Quando servidor público municipal efetivo ativo:

- I. Estar isento de restrição vigente em Ficha Funcional;
- II. Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
- III. Não se encontrar em gozo de licença sem vencimentos;
- IV. Contar com, no mínimo, três anos de contribuição ao IPMU.

§ 2º- Quando servidor inativo:

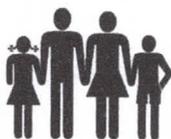
- I. Ser aposentado pelo regime estatutário do Município de Ubatuba.

**Art. 6º-** Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, os contribuintes participantes que:

- I. Tiverem recusadas as suas contas no exercício em cargos de administração pela autoridade competente; houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- II. Tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;
- III. Não estiverem em pleno gozo de seus direitos civis;
- IV. Tiverem suspensos os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- V. De má conduta comprovada.

### **Convocação das Eleições**

**Art. 7º-** O edital de convocação dos servidores contribuintes para as eleições será afixado em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e no IPMU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, da data designada para a realização do pleito, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:



- I. Data, horário e local de votação;
- II. Prazo para registro da candidatura individual;
- III. Horário de funcionamento do local da inscrição.

**Art. 8º-** No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, contendo as informações previstas no art. 7º deste regulamento, no órgão oficial de divulgação do Município.

### **Comissão Especial da Eleição**

**Art. 9º-** O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Especial da Eleição composta de 3 (três) contribuintes do IPMU indicados pelo presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

**§ 1º-** As decisões da Comissão Especial da Eleição serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

**§ 2º-** A Comissão Especial da Eleição poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

**§ 3º-** O mandato dos integrantes da Comissão Especial de Eleição extinguir-se-á com a posse dos novos conselheiros eleitos.

### **Registro dos Candidatos**

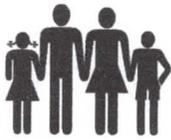
**Art. 10-** O prazo para registro dos candidatos será fixado no Edital.

**§ 1º-** O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Especial da Eleição, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**§ 2º-** Para análise prévia das condições, o requerimento de registro de candidatura, dirigido à Comissão Especial da Eleição, deverá ser acompanhado de formulário cadastral (fornecido pela Comissão) devidamente preenchido e assinado pelo candidato, e instruídos com os documentos elencados nos §§ 1º e 2º do art. 77 da Lei nº 2.650/05:

**I- quando servidor público municipal efetivo ativo:**

- a)** Comprovante de escolaridade;
- b)** Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal, a qual deverá ser solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e que deverá conter:
  - comprovação de filiação do Regime Estatutário
  - comprovação de tempo de serviço
  - comprovação de isenção de restrição em ficha funcional
  - número de matrícula funcional
- c)** Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos
- d)** Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;



e-) Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

**II- quando servidor inativo:**

a) Comprovante de escolaridade

b) Decreto que concedeu a aposentadoria

c) Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

d) Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;

e) Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

**Art. 11-** No encerramento do prazo para registro das candidaturas individuais, a Comissão Especial da Eleição providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

**Art. 12-** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Especial da Eleição fará publicar no Quadro de Avisos do IPMU e no site [www.ipmu.com.br](http://www.ipmu.com.br) a relação nominal dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias para o recebimento de eventuais impugnações.

**Art. 13-** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal, a Comissão Especial da Eleição dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará a convocação de nova eleição.

## **Impugnação das Candidaturas**

**Art. 14-** O prazo de impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias, contados de publicação da relação nominal dos candidatos.

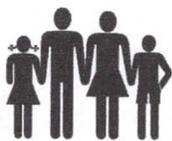
§ 1º- A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Especial da Eleição e protocolado na sede do IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba.

§ 2º- No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º- Cientificado formalmente em até 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Especial da Eleição decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º- Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Especial da Eleição providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados e a notificação ao candidato.

§ 5º- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições e se procedente não concorrerá.



## **Propaganda Eleitoral**

**Art. 15-** A propaganda poderá ser feita através de contato pessoal ou virtual com os eleitores, vedado o emprego de meios impressos, sonorizados e/ou similares.

**§ 1º-** Fica terminantemente proibida, respeitado o princípio constitucional da igualdade, a confecção, a distribuição e a panfletagem de santinhos, cartazes, adesivos, banners ou qualquer outro tipo de material escrito, ficando o infrator sujeito à impugnação de sua candidatura se comprovada a irregularidade. Excetua-se a divulgação de material com conteúdo de propostas do candidato difundido em suas redes sociais.

**§ 2º-** A Comissão Especial da Eleição, a seu critério, com o apoio da Diretoria Administrativa, poderá confeccionar cartazes, faixas, banners e demais materiais que julgar necessários, para a divulgação do Processo Eleitoral, bem como de seus candidatos.

## **Voto Secreto**

**Art. 16 -** O sigilo do voto será assegurado mediante a observância das seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todos os nomes das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- II. Isolando o eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 17-** A cédula única, contendo todos os nomes dos candidatos aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**§ 1º-** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 2º-** As candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

**§ 3º-** A ordem da cédula de votação obedecerá ao sorteio a ser realizado pela Comissão Especial de Eleição, na presença dos candidatos que serão convidados para o ato, sendo facultativa a presença dos mesmos.

## **Composição das Mesas Coletoras**

**Art. 18-** As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de 01 (um) coordenador e 01 (um) mesário indicados pela Comissão Especial da Eleição.

**§ 1º-** Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser fiscalizados pelos candidatos.

**Art. 19-** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II. Os membros da Comissão Especial da Eleição.

**Art. 20-** O mesário substituirá o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



§ 1º- Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º- Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação, o mesário.

§ 3º- A Comissão Especial da Eleição poderá designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

### **Coleta de Votos**

**Art. 21-** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo único-** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, ressalvando a Comissão Especial da Eleição que conduz o Processo Eleitoral.

**Art. 22-** Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Parágrafo Único-** Ao término dos trabalhos o coordenador da Mesa Coletora, juntamente com o mesário procederá ao fechamento da urna, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

**Art. 23-** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Único-** Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma que lhe foi entregue, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto e a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

**Art. 24-** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os servidores cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

§ 1º- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.

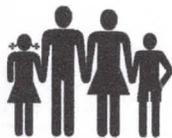
II. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**Art. 25-** É considerado válido para efeito de identificação do eleitor qualquer documento com foto que o identifique.

**Art. 26-** Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa.

§ 2º- Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelo mesário, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em



condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º- A seguir o coordenador da Mesa Coletora fará a entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

### **Mesa Apuradora de Votos**

**Art. 27-** A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Instituto IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Comissão Especial da Eleição, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º- A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Especial da Eleição, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos.

§ 2º- O Presidente da Mesa Apuradora procederá a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas da mesa coletora correspondente, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

### **Apuração**

**Art. 28-** O Presidente da Mesa Apuradora procederá a apuração dos votos inicialmente dos candidatos ao Conselho de Administração e seguindo, a contagem dos votos aos candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 29-** Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Art. 30-** Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados observando o disposto no item III, do art. 60 de e caput do art. 63 da Lei nº 2650/2005, modificado pela Lei 2.677/2005 e Lei 3035/2007, Decreto 4841/2008 e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º- A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Proclamação dos eleitos.

§ 2º- A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Especial da Eleição.

**Art. 31-** Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior tempo de contribuição ao IPMU.

**Art. 32-** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Comissão Especial de Eleição até a proclamação final do resultado da eleição.



## **Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral**

**Art. 33-** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

- I. O não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento;
- II. A realização em dia, hora e local diverso do designado no Edital de Convocação, ou o encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- III. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato concorrente.

**Parágrafo único-** A anulação do voto não implica a anulação da urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os candidatos mais votados.

**Art. 34-** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará ao seu responsável.

**Art. 35-** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

## **Material Eleitoral**

**Art. 36-** À Comissão Especial da Eleição incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio.

**§ 1º** São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I. Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- II. Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Especial da Eleição;
- III. Cópia da publicação dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- V. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. Cópias dos requerimentos dos registros dos candidatos;
- VII. Edital da convocação da eleição e sua publicação resumida;
- VIII. Exemplar da cédula única de votação;
- IX. Listas de votação;
- X. Relação dos servidores em condições de votar;

**§ 2º** Não interposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Diretoria Administrativa do IPMU, podendo ser fornecidas cópias para qualquer servidor, mediante requerimento.

## **Recursos**

**Art. 37-** O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito.

**§ 1º-** Os recursos poderão ser interpostos por qualquer servidor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

§ 2º- O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados, na secretaria da Comissão Especial da Eleição, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecer contrarrazões.

§ 3º- Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Especial da Eleição decidirá antes do término do mandato em curso.

**Art. 38-** O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto na Lei nº 2.650/2005.

**Art. 39-** Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

### **Disposições Finais**

**Art. 40 -** As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta de verbas próprias do IPMU.

**Art. 41-** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial da Eleição.

**Art. 42-** O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, xx de julho de 2022

**Sirleide da Silva**

Presidente do Instituto de Previdência  
Municipal de Ubatuba

**Flávio Bellard Gomes**

Presidente Conselho de Administração do  
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

**Ernelly Fragoso**

Presidente Conselho Fiscal do Instituto de  
Previdência Municipal de Ubatuba



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**2- Minuta**

**Edital Processo Eleitoral para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU Mandato 2022/2026**

A **Comissão Especial de Eleição** designada pela Portaria IPMU nº 0XX, de XX de Junho de 2022, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei 2650/05, Lei 2677/05, Lei 3035/07 e Decreto 4841/08, torna público que fará realizar na data de **23 de Agosto de 2022**, a Eleição para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba-IPMU.

**1- DAS VAGAS E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**1.1-** Para o Conselho de Administração serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

- I. 05 (cinco) vagas para servidor ativo/inativo.
- II. Os servidores ativos e inativos concorrerão em lista única de candidatos.
- III. Na classificação final será reservada uma vaga para servidor inativo entre os 05 (cinco) primeiros colocados.
- IV. Caso não haja servidor inativo classificado entre os 05 (cinco) primeiros, será assegurado ao inativo melhor classificado a 5ª (quinta) vaga de membro eleito do Conselho de Administração em detrimento do 5º (quinto) colocado no geral, que passará a ser classificado como o 1º (primeiro) suplente.

**1.2-** Para o Conselho Fiscal serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

- I. 05 (cinco) vagas para servidor ativo/inativo
- II. Os servidores ativos e inativos concorrerão em lista única de candidatos.
- III. Na classificação final será reservada uma vaga para servidor inativo entre os 05 (cinco) primeiros colocados.
- IV. Caso não haja servidor inativo classificado entre os 05 (cinco) primeiros, será assegurado ao inativo melhor classificado a 5ª (quinta) vaga de membro eleito do Conselho Fiscal em detrimento do 5º (quinto) colocado no geral, que passará a ser classificado como o 1º (primeiro) suplente.

**1.3-** Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior tempo de contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

**2- DAS INSCRIÇÕES**

**2.1-** As inscrições dos interessados à candidatura de uma das vagas como membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba-IPMU, serão efetuadas no período de **11/07/2022 a 18/07/2022**, das **9h às 15h**, na sede do IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba - SP.

**2.2-** As inscrições poderão ser feitas pessoalmente pelos candidatos ou através de procuração com firma reconhecida e cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

**2.2.1-** A procuração e as cópias dos documentos do procurador ficarão retidas em anexo à ficha de inscrição.

**2.3-** No ato da inscrição o candidato deverá:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**2.3.1-** Ter conhecimento do inteiro teor deste Edital e do Regulamento Eleitoral;

**2.3.2-** Preencher requerimento de inscrição de registro de candidatura, apresentando documentação elencada nos §§ 1º e 2º do art. 77 da Lei nº 2.650/05:

**I- Quando servidor público municipal efetivo ativo:**

**a)** Comprovante de escolaridade;

**b)** Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal, a qual deverá ser solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e que deverá conter:

I. comprovação de filiação do Regime Estatutário

II. comprovação de tempo de serviço

III. comprovação de isenção de restrição em ficha funcional

IV. número de matrícula funcional

**c)** Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

**d)** Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;

**e)** Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

**II- Quando servidor inativo:**

**a)** Comprovante de escolaridade

**b)** O decreto que concedeu a aposentadoria

**c)** Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

**d)** Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;

**e)** Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

**2.4-** Em nenhuma hipótese será aceita inscrição via postal ou sob outra forma, senão a enunciada no subitem 2.2. deste Edital.

**2.5.** Será ineficaz a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, se for verificada falsidade nas declarações do candidato.

**2.6-** Será fornecido ao candidato no ato da inscrição, com a devida rubrica da Comissão Especial da Eleição, comprovante de sua identificação como candidato para o livre trânsito junto às repartições públicas no período de campanha eleitoral estabelecido no item 6, o qual deverá ser apresentado nos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubatuba e da Câmara Municipal de Ubatuba, visando sua acessibilidade na divulgação e apresentação verbal de propostas de trabalho como candidato à membro do Conselho de Administração e Fiscal.



- 2.7-** O candidato, no ato da inscrição, receberá um **Manual de Instruções** que regulamentará suas ações durante o Processo Eleitoral.
- 2.8-** Na ficha de inscrição constará nome completo, matrícula funcional, endereço residencial, cargo, Secretaria, data de inscrição e o nome que o candidato utilizará na cédula de votação.
- 2.8.1-** Não será permitido o uso de nome agressivo, ofensivo ou que cause constrangimento a terceiros na cédula de votação, cabendo à Comissão Especial da Eleição decidir sobre a matéria.
- 2.9-** O candidato não poderá se inscrever para concorrer, simultaneamente, a membro do Conselho de Administração e membro do Conselho Fiscal.
- 2.10-** É de responsabilidade do candidato inscrito proceder a verificação da homologação de sua candidatura.

### **3- DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

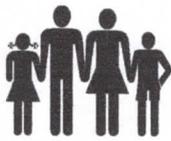
**3.1-** Após o encerramento das inscrições, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Especial da Eleição fará publicar no Quadro de Avisos do IPMU a relação nominal dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.

### **4. DA CÉDULA ELEITORAL**

- 4.1-** Após o encerramento do período de inscrição, os candidatos poderão comparecer na sede do IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 – Centro, no dia **28 de Julho de 2022, às 9h**, onde será realizado sorteio que estabelecerá o posicionamento dos candidatos na cédula eleitoral.
- 4.1.1-** O sorteio será realizado pelos membros da Comissão Especial da Eleição e poderá ser acompanhado pelos candidatos à membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPMU, pelos Servidores Públicos Municipais interessados e por qualquer autoridade pública que assim desejar.

### **5- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS DIREITOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL**

- 5.1-** Fica autorizado ao candidato pelo período de **28/07/2022 à 22/08/2022**, a apresentar e divulgar verbalmente suas propostas de trabalho junto às repartições da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do IPMU.
- 5.2-** Fica terminantemente proibida, respeitado o princípio constitucional da igualdade, a confecção, a distribuição e a panfletagem de santinhos, cartazes, adesivos, banners ou qualquer outro tipo de material escrito, inclusive virtual ou qualquer outro meio de campanha de divulgação por parte do candidato, ficando o infrator sujeito à impugnação de sua candidatura se comprovada a irregularidade.
- 5.3-** A Comissão Especial da Eleição, a seu critério, poderá confeccionar e disponibilizar cartazes, faixas, banners e demais materiais que julgar necessários, para a divulgação do Processo Eleitoral, bem como de seus candidatos.
- 5.4-** No dia da eleição, será afixada nos locais próximos às urnas de votação a relação dos candidatos com seus respectivos números de inscrições.



## **6- DA VOTAÇÃO**

**6.1-** A votação será realizada no **dia 23 de agosto de 2022, das 9h às 17h**, por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições estabelecidas neste Edital.

**6.1.1-** Poderá a Comissão Especial da Eleição, em casos específicos, ampliar ou reduzir o horário das eleições, conforme critérios estabelecidos.

**6.2-** Será instalada Seção Eleitoral no seguinte local:

**6.2.1- verificar pontos: definição na reunião extraordinária**

**6.3-** A Comissão Especial da Eleição deverá encaminhar para cada Secretaria, para ciências dos servidores, os locais de votação.

**6.4-** É eleitor todo servidor contribuinte ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, da Prefeitura Municipal Ubatuba e da Câmara Municipal de Ubatuba, ativo ou inativo, em pleno gozo de seus direitos.

**6.5-** O servidor deverá apresentar no ato da votação documento com foto que identificação.

**6.6-** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**6.7-** Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**6.8-** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os servidores cujos nomes não constarem da lista de votantes, nos locais determinados pela Comissão Especial da Eleição, votarão em separado, assinando lista própria.

**6.8.1-** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.

II. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

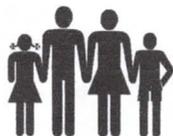
**6.9-** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelo mesário, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

## **7- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**7.1-** A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Comissão Especial da Eleição, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

**7.2-** A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Especial da Eleição, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos.

**7.3-** O Presidente da Mesa Apuradora procederá a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas da mesa coletora correspondente, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**7.4-** O Presidente da Mesa Apuradora procederá a apuração dos votos inicialmente dos candidatos ao Conselho de Administração e seguindo, a contagem dos votos aos candidatos ao Conselho Fiscal.

**7.5-** Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados observando o disposto no item III, do art. 60 e caput do art. 63 da Lei nº 2650/2005, modificado pela Lei 2677/2005 e Lei 3035/2007, Decreto 4841/2008, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelos membros da Comissão Especial da Eleição.

**7.6-** Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior tempo de contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

**7.6.1.** Permanecendo o empate, será aclamado o candidato com maior tempo como servidor efetivo da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais de Ubatuba.

## **8- DOS RECURSOS**

**8.1-** O prazo de interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final da realização do pleito.

## **9- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1-** Os casos omissos neste Edital e no Regulamento Eleitoral serão resolvidos **pela Comissão Especial de Eleição.**

**9.2 –** A fim de dar ciência aos interessados, todo o procedimento eleitoral será afixado no quadro de Aviso do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, Prefeitura Municipal de Ubatuba e Câmara Municipal de Ubatuba, bem como no site oficial do IPMU: [www.ipmu.com.br](http://www.ipmu.com.br).

**9.3 -** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente Edital.

Ubatuba, XX de julho de 2022

**Fernando Augusto Matsumoto**  
Presidente da Comissão Especial da Eleição  
Portaria IPMU nº 027/2018